

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202014304000955

Nome: FUNDACAO ANTARES - FAESPE

Assunto: Autorização para Abertura de Matrículas

PARECER COCEP - CEE- 18460 N° 99/2020

I – HISTÓRICO/ANÁLISE

Por meio de Ofício N. 662/2020-SEDI, o Sr. Adriano Rocha Lima, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação/SEDI, solicita deste Conselho Estadual de Educação a excepcionalização de matrículas no curso Técnico de Marketing, na modalidade presencial, analogicamente, ao deliberado para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC/MÉDIOTECH a ser ofertado pelo **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Célio Monteiro Furtado**, do município de Uruana/GO.

Solicita ainda, a concessão de um prazo de 90 (noventa) dias, para a instrução e protocolo do processo de autorização do citado curso, conforme prevê o estabelecido na Resolução nº 4/2015 e demais legislação em vigor.

É importante ressaltar que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

É o relatório.

II - CONCLUSÃO

Considerando a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação/SEDI de Goiás;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Parágrafo Único;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Decide-se:

- **Autorizar**, excepcionalmente, a abertura de matrícula do curso Técnico em Marketing a ser oferecido pelo Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Célio Monteiro Furtado, do município de Uruana/GO.
- **Determinar** que Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades do curso.
- **Declarar** que a autorização concedida por esta Resolução não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.
- **Determinar** que a SED protocole neste Conselho, dentro do prazo de noventa (90) dias, o respectivo processo, de cada unidade escolar, para análise e avaliação do curso autorizado por esta Resolução.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 de agosto de 2020.

Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 03/09/2020, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/09/2020, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014779161** e o código CRC **5F162469**.

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



